



SAGRES

POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

ESTATUTO

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - O Instituto SAGRES - Política e Gestão Estratégica Aplicadas, também designado simplesmente SAGRES, constituído em 4 de novembro de 2004, sob a forma de associação, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no **Setor SHIN CA 05, Bloco B1, Salas 402 e 403, Pavimento 4, Setor de Habitações Individuais Norte (Lago Norte), Brasília-DF, CEP: 71.503-505.**

Parágrafo único. O SAGRES poderá constituir filiais ou representações em outras unidades da Federação, atuando em qualquer parte do território nacional e em outros países.

Art. 2º - O SAGRES tem por finalidade promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como eventos, consultorias, capacitação, cursos, palestras, conferências, desenvolvimento e treinamento, nas áreas de:

- I. Política e Estratégia.
- II. Planejamento e Gestão Estratégica.
- III. Desdobramento e Alinhamento tático e operacional da Estratégia Organizacional; Prospectiva Estratégica.
- IV. Geopolítica e Gestão de Crises.
- V. Relações e Crises Institucionais.
- VI. Segurança e Defesa.
- VII. Defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- VIII. Governança e Compliance.
- IX. Inteligência Estratégica e Competitiva.
- X. Agronegócio e agricultura familiar.

000 407



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

- XI. Financiamentos e Investimentos Estratégicos Produtivos.
- XII. Aeronáutica e Espaço.
- XIII. Gestão em Saúde.
- XIV. Projetos Educacionais e Psicopedagogia.
- XV. Comunicação Social.
- XVI. Educação e Capacitação Corporativa.
- XVII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- XVIII. Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- XIX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- XX. Logística e gestão de recursos.
- XXI. Ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º. O SAGRES não distribui - entre os seus associados, conselheiros, integrantes da Diretoria, empregados, colaboradores externos, doadores ou terceiros - eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º. É proibido ao SAGRES distribuir bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros do Instituto.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o SAGRES observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade e da eficiência, destacando-se a importância de observar os referidos princípios na aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos.

§ 1º O SAGRES rejeita preconceitos relacionados a origem, etnia, sexo, orientação sexual, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º O SAGRES se dedica às suas atividades mediante a execução direta de projetos/ programas e planos de ação correlatos, por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros/ ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos e privados que atuem em áreas afins.



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

000 407

§ 3º Para alcançar seus objetivos, o SAGRES realiza atividades da seguinte natureza:

- I - Promover a cooperação e o intercâmbio permanente entre os seus associados.
- II - Captar recursos necessários ao seu bom funcionamento.
- III - Capacitar recursos humanos nas áreas citadas no Art. 2.
- IV - Promover parcerias e celebrar acordos, convênios e contratos com órgãos públicos, entidades privadas ou pessoas físicas, nacionais ou internacionais, inclusive termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria e protocolos de intenção, entre outros, com o fito de desenvolver e/ou implementar projetos, *lato sensu*, relacionados às áreas definidas no Art. 2º deste Estatuto.
- V - Formular e propor planos, programas, projetos e atividades destinados ao desenvolvimento político, econômico, social, científico-tecnológico e ambiental do Brasil ou territórios específicos (estados, municípios, regiões metropolitanas, regiões de desenvolvimento integrado, consórcio de municípios etc.), oferecendo-os para implementação em parceria com o Poder Público.
- VI - Manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.
- VII - Promover e organizar cursos, congressos, seminários, simpósios, encontros, palestras, conferências, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse para o desenvolvimento de seus associados e do próprio SAGRES.
- VIII - Desenvolver atividades de educação, ensino e pesquisa e de apoio, nas áreas de sua especialidade.
- IX - Colaborar com os governos federal, estaduais e municipais, como também com instituições governamentais, em programas e projetos aderentes às finalidades do SAGRES.
- X - Auxiliar outras entidades que tenham objetivos ou desenvolvam temas semelhantes.
- XI - Realizar outras atividades afins, estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 4º - O SAGRES terá um *Regimento Interno* que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. O SAGRES também disporá de um *Código de Ética*, aprovado pela Assembleia Geral, que estabelecerá normas próprias de conduta da Associação, como pessoa jurídica, bem como para seus associados, empregados e colaboradores externos.



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

000196407

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o SAGRES se organizará em tantas diretorias e unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O SAGRES é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores - pessoas que participaram da criação do SAGRES, conforme a ata da Assembleia Geral de constituição.

II - Titulares - pessoas físicas ou jurídicas que tenham como objetivo o desenvolvimento de conhecimentos nas áreas citadas no art. 2º.

III - Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas oficialmente reconhecidas por suas contribuições e relevantes serviços prestados ao SAGRES.

§ 1º. O associado pessoa jurídica tem os mesmos direitos e deveres do associado pessoa física, com direito a um voto.

§ 2º. O associado pessoa jurídica será representado pelo seu dirigente máximo ou por pessoa por ele designada.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, observadas as normas previstas neste Estatuto.

III - Participar das atividades do SAGRES e usufruir dos benefícios por ele ofertados.

IV - Propor a criação de comissões e/ou grupos de trabalho, deles participando, quando designados para essas funções.

V - Apresentar propostas, programas e projetos de pesquisa e de ações que possam ser desenvolvidas pelo SAGRES.

VI - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria.

VII - Fazer parte dos órgãos de administração, bem como exercer cargos e funções eletivas.

VIII - Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua divulgação.

IX - Requerer a convocação de Assembleia Geral, mediante documento fundamentado, com a assinatura de, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

X - Indicar pessoas para filiação ao SAGRES.

§ 1º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoas e intransferíveis.

§ 2º No exercício dos direitos citados neste artigo, os requerimentos dos associados fundadores serão prioritariamente analisados.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II - Acatar as decisões da Diretoria.

III - Desempenhar os encargos que lhes forem delegados pela Diretoria.

IV - Participar da Assembleia Geral.

V - Pagar pontualmente as contribuições, em conformidade com os valores e as condições estabelecidas pela Diretoria.

VI - Prestar informações sobre as suas atividades ao SAGRES, quando solicitado pela Diretoria.

VII - Honrar os compromissos assumidos com o SAGRES.

VIII - Colaborar na consecução dos objetivos e contribuir para o desenvolvimento do SAGRES.

IX - Promover e divulgar os objetivos e as finalidades do SAGRES.

Art. 9º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do SAGRES nem pelos atos praticados por sua Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 10. O ingresso do associado se dará mediante manifestação formal à Diretoria, a qual deliberará e responderá em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Regimento Interno.

Art. 11. O associado será excluído a pedido, mediante manifestação formal à Diretoria, a qual efetuará os trâmites administrativos em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Regimento Interno.



Parágrafo único. O associado perde os direitos e fica desobrigado dos deveres a partir do momento em que formaliza seu pedido de afastamento à Diretoria, mas esse ato não anula os deveres pretéritos.

Art. 12. Será excluído *ex officio* o associado que praticar, pelo menos, uma das seguintes violações:

I – Provocar dano moral ou material ao SAGRES.

II – Cometer grave violação das normas estatutárias e regimentais.

III – Deixar de pagar, por mais de 6 (seis) meses, as contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas segundo este Estatuto e o Regimento Interno.

IV – Cometer grave violação do Código de Ética.

§ 1º - O processo de exclusão será iniciado mediante manifestação formal, à Diretoria, de qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Se a violação estiver relacionada aos incisos I, II ou III do caput deste artigo, a Diretoria deverá deliberar, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 3º - Se a violação estiver relacionada ao inciso IV do caput deste artigo, o rito e os prazos deverão obedecer ao constante do Código de Ética.

§ 4º - Caberá recurso da decisão da Diretoria, em um prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir da divulgação do ato, à Assembleia Geral, a qual deliberará, em decisão por maioria absoluta dos presentes, em reunião especificamente convocada para esse fim.

§ 5º - Ao associado será assegurado, em todo o processo, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 6º - Em caso de clara e grave infração à lei e às normas estatutárias e regimentais, o integrante do SAGRES poderá ser imediatamente afastado de suas funções, pelo Presidente, até o término do processo.

Art. 13. O título de associado benemérito será concedido pela Diretoria do SAGRES mediante iniciativa de qualquer de seus integrantes e deliberação por maioria simples, ouvido o Conselho Consultivo, às pessoas físicas ou jurídicas comprovadamente reconhecidas por suas contribuições e relevantes serviços prestados ao SAGRES.

Parágrafo único. O associado benemérito é dispensado das contribuições financeiras previstas no inciso V do art. 8º.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O SAGRES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. O exercício financeiro do SAGRES coincide com o ano civil.

Art. 15. O SAGRES será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral.

II – Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

§ 1º Para a execução das suas atividades administrativas, a Diretoria do SAGRES conta com o apoio da Secretaria Executiva.

§ 2º Os órgãos administrativos do SAGRES contam ainda com o apoio do Conselho Consultivo.

§ 3º O SAGRES não remunera os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades administrativas internas de seus associados.

§ 4º O SAGRES remunera os associados que a ele prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano do SAGRES, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

§ 1º Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria.

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV - Eleger e destituir os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

V - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 39.

VI - Decidir sobre a extinção do SAGRES, nos termos do art. 37.



00046407
SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

VIII - Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética.

IX - Deliberar sobre recurso à decisão da Diretoria, quando oficializado por associado em processo de exclusão do SAGRES.

X - Deliberar sobre assuntos específicos propostos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os incisos I, II e III do § 1º do art. 16.

§ 3º A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos referentes aos incisos IV a X do § 1º do art. 16, podendo ser convocada:

I - Pela Diretoria.

II - Pelo Conselho Fiscal.

III - Por requerimento de no mínimo um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do SAGRES e por mensagens eletrônicas ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e por qualquer número, nas convocações subsequentes.

§ 1º Será permitido o voto por procuração ou por correspondência, a critério do Presidente do SAGRES.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes e dos que participam por procuração ou por correspondência, exceto nos casos de reforma do Estatuto e extinção do SAGRES (incisos V e VI do § 1º do art. 16), quando será exigida a aprovação de no mínimo dois terços dos presentes e dos que participam por procuração ou por correspondência.

§ 3º Cada associado em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais terá direito a um voto na Assembleia Geral.



Art. 19. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente Executivo e por Diretores, designados quando da constituição das chapas que irão concorrer às eleições, em consonância com as áreas do conhecimento listadas no art. 2º e conforme o Regimento Interno.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º A Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou do Vice-Presidente Executivo.

§ 3º O Presidente poderá criar novos cargos de Diretor, em caráter extraordinário, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do SAGRES.
- II - Executar a programação anual de atividades do SAGRES.
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum.
- V - Realizar as atividades relacionadas no art. 30 deste Estatuto.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - Representar o SAGRES, judicial e extrajudicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III - Presidir a Assembleia Geral.
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades do SAGRES.
- VI - Firmar contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos, tais como termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria e protocolos de intenção, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive aqueles que venham a constituir ônus, obrigações ou compromissos para o SAGRES.
- VII - Administrar e movimentar as contas bancárias do SAGRES, isolada mente.
- VIII - Contratar, punir infrações e demitir empregados.
- IX - Admitir, punir infrações e dispensar colaboradores externos.



0000364071
SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

X - Instituir sucursais e representações em outras unidades da Federação e no exterior, como designar representantes do SAGRES.

XI - Designar associados como Gerentes de Projeto, junto a organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de atividades decorrentes de parcerias, acordos, convênios e contratos.

XII - Designar associados – preferencialmente Diretores – como supervisores, para atuar junto aos projetos de parceria, acordos, convênios e contratos, com vistas a garantir a qualidade e a lisura de todas as atividades envolvidas.

XIII - Instituir Conselho de Ética e designar seus representantes.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar as competências previstas neste artigo, no todo ou em parte, ao Vice-Presidente Executivo.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente Executivo:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais.

II - Coordenar e controlar as atividades administrativas do SAGRES, inclusive junto à Secretaria Executiva e no que se refere à contabilidade.

III - Supervisionar a elaboração da escrituração do SAGRES, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais.

IV – Exercer as funções e competências delegadas pelo Presidente.

V - Convocar reuniões da Diretoria.

VI - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete aos Diretores:

I - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e ao Vice-Presidente Executivo.

II - Promover, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas no § 30 do art. 30 deste Estatuto, reportando-se ao Presidente e ao Vice-Presidente Executivo.

Art. 24. Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de seu impedimento definitivo, antes de completada a primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição, devendo o eleito completar o tempo remanescente.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente ou seu impedimento definitivo, depois de completada a primeira metade do mandato, o Vice-Presidente Executivo completará o período.

§ 2º Em caso de licença ou impedimento temporário do Vice-Presidente Executivo, o cargo será interinamente exercido por um associado- preferencialmente um Diretor-, designado pelo Presidente.



§ 3º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente Executivo ou seu impedimento definitivo, antes de completada a primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição, devendo o eleito completar o período.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente Executivo ou seu impedimento definitivo, depois de completada a primeira metade do mandato, um diretor designado pelo Presidente completará o período.

§ 5º Em caso de vacância do cargo, licença ou impedimento de Diretores, as funções serão exercidas cumulativamente por outros Diretores, a critério do Presidente.

Art. 25. A Secretaria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo, pelo Secretário Executivo Adjunto e por empregados, a critério do Presidente do SAGRES, conforme as necessidades conjunturais e a disponibilidade de recursos.

§ 1º O provimento e a remuneração dos cargos de Secretário Executivo e de Secretário Executivo Adjunto, bem como a contratação de funcionários administrativos, é da competência do Presidente do SAGRES, ouvida a Diretoria e o Conselho Consultivo.

§ 3º Compete ao Secretário Executivo:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do SAGRES.

II - Organizar e dirigir os serviços administrativos do SAGRES.

III - Auxiliar na organização de eventos promovidos pelo SAGRES.

IV - Propor ao Presidente a contratação e demissão de empregados.

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; obtendo informações bancárias do Presidente.

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do SAGRES, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

VII - Conservar, sobre sua guarda e reponsabilidade os documentos contábeis, fiscais e administrativos do SAGRES.

VIII - Zelar pelas instalações, patrimônio e demais bens materiais do SAGRES.

IX - Manter escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

X - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial do SAGRES.



XI - Apresentar, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

XII – Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria do SAGRES.

§ 4º Compete ao Secretário Executivo Adjunto:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.

II – Administrar o sítio do SAGRES, bem como páginas hospedadas em redes sociais, na internet.

III - Publicar notícias sobre as atividades do SAGRES.

IV - Substituir o Secretário Executivo em suas faltas ou impedimentos.

V - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário Executivo e à Diretoria do SAGRES.

Art. 26. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância de cargo, no Conselho Fiscal, o mandato será assumido por um dos suplentes, a convite do Presidente do SAGRES, até seu término.

§ 3º É vedado ao membro do Conselho Fiscal participar de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Consultivo do SAGRES.

§ 4º O Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, o seu Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões internas.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do SAGRES.

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral.

III – Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pelo SAGRES.

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 28. O Conselho Consultivo será composto por cinco membros de notório saber científico, cultural e intelectual, nas áreas de atuação do SAGRES.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo são eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º O mandato do Conselho Consultivo é coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º Em caso de vacância de até 2 (dois) cargos do Conselho Consultivo, as funções serão acumuladas pelos demais membros.

§ 4º Em caso de vacância de 3 (três) ou mais cargos do Conselho Consultivo, por período superior a 6 (seis) meses, serão convocadas novas eleições.

§ 5º O Conselho Consultivo escolherá, dentre os membros efetivos, o seu Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões internas.

Art. 29. Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre assuntos específicos, mediante solicitação da Diretoria ou de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 30. As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, conforme os art. 17 e 18.

§1º Deverão ser apresentadas chapas para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Consultivo, num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes das eleições.

§2º O Presidente convidará um dos participantes da Assembleia Geral para presidir os trabalhos de eleição.

§3º A votação será efetuada por voto direto e aberto, sendo eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos.

Art. 31. Receita do SAGRES é oriunda de:

I - Taxa de admissão, contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados e contribuições financeiras de colaborador externo.

II - Doações, auxílios, subvenções, heranças e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que lhe venham a ser acrescidos.

III - Juros, dividendos e outras rendas produzidas.

IV - Recursos provenientes de parcerias e acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria e protocolos de intenção.

V - Usufrutos que lhe forem constituídos.

VI - Venda de publicações, remuneração por trabalhos técnicos e resultados de atividades de outros serviços que venha a prestar.



VII - Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados.

VIII - Rendas provenientes de bens imóveis que vier a possuir e de exploração de bens que terceiros confiarem a sua administração.

Parágrafo único. A taxa de admissão ao SAGRES e as contribuições ordinárias e extraordinárias serão fixadas pelo Presidente, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 32. O colaborador externo será admitido pelo Presidente do SAGRES, em caráter temporário, para atuação em um ou mais projetos específicos.

Parágrafo único. As contribuições financeiras do colaborador externo, bem como a devida remuneração, se for o caso, serão estabelecidas no ato de sua admissão, pelo Presidente do SAGRES, conforme disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio do SAGRES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34. No caso de dissolução do SAGRES, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999 ou posterior substitutiva, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§1º Antes da destinação do remanescente referido neste artigo, os associados poderão receber, em restituição - atualizado o respectivo valor - as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do SAGRES.

§2º Não existindo no Distrito Federal instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Distrito Federal.

Art. 35. Na hipótese do SAGRES obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/1999 e/ou pela Lei do Distrito Federal nº 4.301/2009, ou posterior(es) substitutiva(s), o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos federais e/ou distritais, conforme o caso, durante o período em que perdurou aquela(s) qualificação(ões), bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades do SAGRES, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da(s) mesma(s) Lei(s), preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.



CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas, conforme o previsto no art. 40, inciso VII, da Lei no 9.790/1999:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, no tocante à aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV - O cumprimento do determinado no **Parágrafo único** do art. 70 da Constituição Federal, no caso de prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O SAGRES será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme definido no § 2º do art. 18, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38. Os atos praticados em discordância com o disposto neste Estatuto ou em deliberação de Assembleia Geral serão considerados nulos e ineficazes em relação ao patrimônio, aos bens ou responsabilidade financeira do SAGRES.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, conforme estabelecido no § 2º do art. 18, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília - DF, 14 de agosto de 2024.

MARIA VERÔNICA KORILIO CAMPOS
CPF 066.597.721-20
Presidente

DIÓGENES LIMA NETO
CPF 612.424.976-68
Vice-Presidente Executivo

PETER OTÁVIO COSTA
Advogado
OAB/DF 55513
OAB/PR 80534
Diretor de Governança e Compliance

